

A RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA PERANTE O NOVO CÓDIGO CIVIL

Stefania Eugenia Barichello, Joaquim Luiz Dorneles (orientador) - Ciências Contábeis/
Departamento de Ciências Contábeis/Universidade Federal de Santa Maria, FIPE - Fundo de
Incentivo a Pesquisa UFSM - stefaniabarichello@terra.com.br

Com a entrada em vigor do novo Código Civil em 2003, a responsabilidade do contador aumentou. Desde então, ele pode responder civilmente, devendo pagar indenização caso se comprove fraude contábil e a companhia obtenha vantagens em função disso. O novo código traz 18 artigos que tratam especificamente da profissão do Contabilista e definem a sua responsabilidade civil pelos atos relativos à escrituração contábil e fiscal praticados por este e quando houver danos a terceiros. Essas mudanças implicam na melhoria da qualidade das informações de negócio, promovendo mais transparência, beneficiando os controles internos da corporação. Essa nova regra é muito importante para classe contábil, porque além de protegê-la, valoriza princípios éticos e evita que os contadores venham a serem submetidos a eventuais pressões de qualquer natureza para modificar a realidade contábil da empresa.

Palavras-chave: Contabilista, Responsabilidade Civil, Novo Código Civil